





#### AVISO DE ABERTURA N.º 3020/2024

Conforme aviso publicado na 2.ª série do Diário da República de 7 de fevereiro.

# PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA ARTE PELA DEMOCRACIA

Na sequência do Acordo de Parceria celebrado em 28 de setembro de 2022 com a Estrutura de Missão para as Comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974 (EM25Abril), a Direção Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria - Arte pela Democracia, cujo objetivo principal é o de promover, através do desenvolvimento e implementação de projetos artísticos, a celebração dos direitos alcançados pela Revolução de 25 de Abril de 1974 e contribuir para manutenção dos seus propósitos, em prol da democracia.

O presente programa de apoio, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, apresenta-se nos termos seguintes:

#### A. Programa de apoio:

Programa de Apoio em Parceria.

# B. Forma de atribuição:

Concurso.

# C. Áreas artísticas:

Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e novos *media*), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

#### D. Âmbito territorial:

- 1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional.
- 2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta, designadamente, que no projeto apresentado o número de apresentações públicas no estrangeiro se revela inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.







#### E. Destinatários:

- Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
- 2. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.
- Não podem apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado e de apoio à programação no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP).
- 4. Não podem apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio no âmbito do Programa de Apoio em Parceria Arte pela Democracia (1.ª edição), aberto pelo Aviso n.º 2107-A/2023, de 30 de janeiro.
- 5. No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas de apoio da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.
- 6. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.

#### F. Domínios artísticos de atividade:

- 1. As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios de atividade:
  - a) Criação;
  - b) Programação;
  - c) Circulação nacional;
  - d) Ações estratégicas de mediação;
  - e) Edição.
- 2. Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios artísticos, nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, desde que as







atividades propostas nos domínios referidos no número 1. sejam preponderantes relativamente às atividades integradas noutro(s) domínio(s), designadamente, pelo facto de no projeto apresentado o número de atividades e/ou apresentações públicas nos já referidos domínios indicados no número 1. se revelarem em número superior ao total de atividades integrada (s) em outro(s) domínio(s) artístico(s).

3. Os projetos podem contemplar ainda a reposição de obras estreadas até 31 de dezembro de 2023. A reposição de obras deve ser integrada no domínio da circulação nacional, devendo as mesmas ser apresentadas num espaço diverso daquele onde foram originalmente estreadas.

# G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

- 1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 1 de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2025.
- 2. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública.
- 3. As candidaturas podem também integrar mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas, em modalidades virtuais ou mistas.

## H. Objetivos de interesse público cultural:

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, um dos objetivos abaixo indicados:

- a) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- b) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- c) Articular as artes com outras áreas sectoriais.

## I. Objetivos específicos do Acordo de Parceria:

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a, pelo menos, três dos objetivos abaixo indicados:

- a) Fomentar a criação de projetos artísticos que contemplem nos seus objetivos a evocação do momento que conduziu à implementação da Democracia, no 25 de Abril de 1974, bem como promover a reflexão crítica sobre a aplicação dos seus princípios, nas vertentes de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
- b) Impulsionar a programação de projetos artísticos (novos ou preexistentes) que tenham por objeto as questões da democracia e da celebração da Revolução de 25 de Abril;







- c) Incentivar a participação da população mais jovem em atividades que promovam os valores da democracia, cidadania e igualdade;
- d) Promover o acesso à arte através de projetos artísticos inclusivos e plurais, quer de intervenientes, quer de espectadores, nas vertentes física, social, intelectual e intercultural;
- e) Incorporar nos projetos artísticos os objetivos traçados pelo Movimento das Forças Armadas para a Revolução de 25 de Abril, designadamente, democratizar, descolonizar, desenvolver;
- f) Desenvolver ações estratégicas de mediação de públicos que fomentem a interação entre gerações, com o objetivo de promover a partilha das memórias daqueles que viveram em ditadura.

#### J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <a href="https://apoios.dgartes.gov.pt/">https://apoios.dgartes.gov.pt/</a>.

## K. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, do dia 20 de março de 2024.

# L. Critérios de apreciação:

- 1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e subcritérios e respetiva ponderação na classificação final:
  - a. Projeto artístico qualidade, relevância artística e equipa, os quais serão avaliados tendo em conta os seguintes subcritérios:
    - Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência, excelência das atividades propostas e a sua adequação às temáticas da democracia no âmbito das comemorações dos 50 anos do 25 de abril de 1974, com a valoração de 30%;
    - ii) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 20%.
  - b. Viabilidade e visibilidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios;
    - i) consistência do projeto de gestão aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao plano de atividades, com a valoração de 20%;







- ii) Estratégias de comunicação e divulgação, com a valoração de 10%;
- c. Objetivos correspondência aos objetivos de interesse público cultural e aos objetivos específicos definidos nos pontos H. e I., do presente aviso, a qual será avaliada tendo em conta os seguintes subcritérios:
  - i) Objetivos de interesse público cultural, com a valoração de 5%.
  - ii) Objetivos específicos do Acordo de Parceria, com a valoração de 15%.
- 2. Cada critério e subcritério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
- 3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(30\% \times a.i)) + (20\% \times a.ii)) + (20\% \times b.i)) + (10\% \times b.ii)) + (5\% \times c.i)) + (15\% \times c.ii))}{20} \times 100$$

# Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a.i), a.ii), b.i), b.ii), c.i) e c.ii) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do número 1.

- 4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
- 5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
- 6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
- 7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.







## M. Dotação financeira disponível:

O montante global disponível é de 1.000.000 € (um milhão de euros).

## N. Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os patamares de financiamento e respetivo limite financeiro por patamar e, ainda, o número máximo de entidades a apoiar por patamar, nos seguintes moldes:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Montante financeiro disponível por patamar (euros)	Domínios artísticos por patamar
50 000 €	3	150 000 €	Criação, programação
40 000 €	5	200 000 €	Criação, programação
30 000 €	8	240 000 €	Criação, programação
20 000 €	12	240 000 €	Criação, programação, ações estratégicas de mediação, circulação nacional e edição
10 000 €	17	170 000 €	Criação, programação, ações estratégicas de mediação, circulação nacional e edição
TOTAL	45	1 000 000 €	

## O. Atribuição de apoios:

- 1. O projeto com pontuação mais elevada (com pelo menos 60 % da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, é selecionado para apoio. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
- 2. As entidades abrangidas nos termos previstos no número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- 3. Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no número 2. podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, sendo seguida a ordenação efetuada e aprovada nos moldes referidos no número 1.







- 4. Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
- 5. Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas nos patamares em causa.

#### P. Composição da Comissão de Apreciação:

- 1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Sofia Isidoro (técnico superior da DGARTES), que coordena;
  - b) Ana Cristina Pereira, Ana Flávia Miguel, José Alberto Ferreira, Jorge Gonçalves (especialistas) e Sara Mota e Alice Branco (técnicas superiores da DGARTES), como membros efetivos;
  - c) Hugo Abelho (técnico superior da DGARTES), como membro suplente.
- 2. O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.

#### Q. Proteção e tratamento de dados pessoais:

- Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do aviso de abertura do procedimento, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá deter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, designadamente membros das equipas.
- 2. A entidade deverá ainda ter presente que caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros que tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá deter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
- 3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.







- 4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades salvo, no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
- 5. A DGARTES na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
- 6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
- 7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
- 8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar O Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 LISBOA, ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico pro.dados@sg.pcm.gov.pt., para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) - Av. D. Carlos I, 134, 1.°, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 - e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt
- Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd\_politicadeprivacidade.pdf







#### R. Esclarecimentos:

- A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura, até ao dia 19 de março de 2024.
- 2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para <u>candidaturas@dgartes.pt</u> ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h e as 12h00 e as 14h30 e as 16h, nos dias úteis).
- 3. No Balcão Artes o qual se encontra acessível em <a href="https://www.dgartes.gov.pt/">https://www.dgartes.gov.pt/</a> estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam o candidato na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

## S. Disposição final:

- 1. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho.
- 2. Para efeitos de dar cumprimento ao previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, mais se informa que a DGARTES, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, ambos do artigo 1.º da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro se encontra vinculada à jurisdição do CAAD Centro de Arbitragem Administrativa para a composição de litígios que tenham por objeto questões relativas a apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), formalizados através de contratos, no âmbito do referido Decreto-Lei.

O Diretor-Geral

#### Américo Rodrigues

(ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e com poderes para o ato, de acordo com o artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a orgânica da Direção-Geral das Artes)